



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

PRAÇA BIAS FORTES, 22- CENTRO –PAIVA MG- CEP: 36195-000

LEI Nº 1407

De 25 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a concessão de subvenções
sociais às entidades que menciona e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de Paiva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

I - Hospital São Vicente de Paulo de Mercês R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II - Assos. de Pais e Amigos dos Excep. – APAE Mercês R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro, Paiva MG-CEP: 36195-000

LEI Nº 1407- de 25/11/2025


Bruno Vieira de Paula
Prefeito do Município de Paiva-MG

RECEBEMOS

Em: 25 / 11 / 25





PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

PRAÇA BIAS FORTES, 22- CENTRO –PAIVA MG- CEP: 36195-000

Art. 4º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paiva, 25 de novembro de 2025.


Bruno Vieira de Paula
Prefeito do Município de Paiva-MG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito
Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro, Paiva MG-CEP: 36195-000
LEI Nº 1407- de 25/11/2025